



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 472/97, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa PRÓ-SANEAR, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado à drenagem das Avenidas São Lourenço, Av. 19, atual Av. Paraná, Rua J, atual Rua Mato Grosso do Sul, atualizadas conforme Lei nº 458/97, de 30/Abril/1997.

ARTIGO 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações de serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e ou, ainda, na hipótese da extinção





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do Contrato de funcionamento autorizado por esta Lei.

PARÁGRAFO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante Procuradora a Caixa Econômica Federal – CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a exequíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO 3º – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de inadimplência do Município em quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como, os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

ARTIGO 4º – A presente Autorização Legislativa é exigência legal consubstanciada no art. 56, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde, 25 de Junho de 1997.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem ressalvas ou emendas.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nessa Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação em vigor, com a afixação no
local de costume. Data Supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO